



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.584, DE 07 DE JULHO DE 2015**

Altera a redação da ementa, do artigo 4º e artigo 5º da Lei nº 1.184, de 8 de setembro de 2003, que alterou a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

A Câmara Municipal de Liberdade aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 1.184, de 8 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) e dá outras providências”

Art. 2º. Os artigos 4º e 5º da Lei nº 1.184, de 08 de setembro de 2003, que trata da contribuição para o custeio do serviço público de iluminação pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor vigente da Tarifa de Iluminação Pública - IP aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados as alíquotas conforme os intervalos de consumo indicados no artigo seguinte.

“Art. 5º. (...)”

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (kwh)	PERCENTUAIS DA TARIFA DE CIP
0 a 30	1,0%
31 a 50	1,5%
51 a 100	2,5%
101 a 150	5,0%
151 a 200	6,0%
201 a 300	8,0%
301 a 400	10,00%
401 a 500	12,00%
Acima de 501	14,00%




**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 07 de julho de 2015.

  
MASSILON DA SILVA MACIEL  
Prefeito Municipal

**Certifico que o presente foi  
publicado, por afixação, nos  
termos do art. 74, caput, da  
Lei Orgânica Municipal.**  
Em 07/07/2015

  
Humberto Mateus A. de Carvalho  
DIRETOR DE GABINETE